



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 219/2018

Súmula: Dispõe sobre rescisão unilateral de contrato administrativo e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DOMINGUES DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/93, de 21/07/1993, e suas alterações posteriores, e,

CONSIDERANDO o que restou apurado e comprovado no Processo Administrativo instaurado em 13 de novembro de 2018, conduzido pela Comissão de Apuração de Irregularidades (CAI) nº 304/2018, relativamente ao descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa **ECOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI-EPP** estabelecida à Rua Engenharia, nº 125, bairro Faculdade no Município de Cascavel – PR, CEP – 85.819-190, inscrita no CNPJ sob N.º 11.303.996/0001-20, contratada através do Processo Licitatório nº 67/2017, Tomada de Preço nº 10/2017, Contrato Administrativo nº 10/2018, firmado em 02 de abril de 2018, a fim de atender o objeto de recapeamento sobre pedras irregulares na Estrada Ceará 3ª etapa;

CONSIDERANDO o descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa **ECOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI-EPP**, consistente na inexecução parcial da obra;

CONSIDERANDO as previsões colacionadas nos artigos 77 e 78, inciso I, 79, inciso I e 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto nas Cláusula Oitava, item 8.2, “b” e “d”, do Contrato Administrativo nº 10/2018;

CONSIDERANDO as razões e fundamentos elencados no Processo Administrativo instaurado no dia 13 de novembro de 2018, conduzido pela Portaria nº 304/2018-CAI;

R E S O L V E

Art. 1º - Rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 10/2018, em razão do descumprimento das obrigações colacionadas na sua Cláusula Décima Primeira, a qual dispõe sobre a execução da obra.

Art. 2º - Em razão da inexecução contratual, e consequente rescisão, aplica-se à Contratada as seguintes penalidades contratuais:

I) MULTA, no valor de R\$ 22.576,76 (vinte e dois mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), conforme previsto na Cláusula Oitava, subitem 8.2, b, do Contrato Administrativo.

Publicação em:	O Regional
No Dia . . . :	23 / 12 / 18
Na Edição n.º:	4167
Página n.º . . :	15



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

II) SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666, e Cláusula Oitava, item 8.2, d, do Contrato.

III) INSCRIÇÃO da Contratada no “Cadastro de Impedidos de Licitar”, sob responsabilidade do Tribunal de Contas do Paraná – TCE-PR.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 21 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO DOMINGUES DE AGUIAR
Prefeito Municipal